



Projeto de Regulamento do Mercado Hortofrutícola de Faro

Artigo 1º

Organização e Objetivos

- 1 – O Mercado Hortofrutícola de Faro, também conhecido por Mercado dos Produtores do Concelho de Faro é organizado pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) com o objetivo de promover os produtos da terra bem como fomentar a produção e o consumo de produtos locais e em modo de produção biológico. Para além disso, visa facilitar a cooperação entre produtores e divulgar junto dos farenses e daqueles que nos visitam o contacto com as dinâmicas e com os produtos originários do setor agrícola, florestal e silvícola.
- 2 – O Mercado Hortofrutícola de Faro ficará a cargo de uma Comissão Organizadora constituída por 3 membros do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), decididos em reunião de executivo no início de cada ano;
- 3 – É permitida a existência de patrocinadores, bem como de entidades apoiantes e parceiras.

Artigo 2º

Condições de Admissão e Participação

- 1 – Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas, que exerçam atividades enquadradas no âmbito do presente mercado, desde que sejam produtores hortofrutícolas com residência em Faro, ou não sendo residentes em Faro, tenham neste concelho as suas produções agrícolas;
- 2 – Nenhuma autorização será concedida sem que o interessado apresente documento comprovativo referente ao pagamento de contribuições e impostos devidos pelo exercício da sua atividade comercial, industrial ou profissional liberal, exceptuando-se desta obrigatoriedade os “produtores agrícolas ocasionais”;
- 3 – Consideram-se para efeitos do ponto 2 do presente artigo, “produtores agrícolas ocasionais” aqueles cuja produção não tem carácter regular e comercial, constituindo a sua produção destinada à venda dos excedentes de próprio consumo;
- 4 – À Organização reserva-se o direito de decidir sobre a classificação de qualquer expositor, equipamento, produto ou serviço, podendo recusar qualquer inscrição, se entender que a mesma não se insere no âmbito do presente mercado;
- 5 – O expositor não pode ceder ou subalugar o direito de ocupação da sua área ou banca;

Bl.
P
d.
mário
U
os
d.



BV.
d.
d.
d.
d.

4 – Os produtos expostos poderão ser vendidos ao público, dentro da área que foi atribuída a cada expositor, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento de toda a legislação necessária e demais normas aplicáveis;

5 – O expositor deverá afixar os preços, de forma visível e legível, nos artigos para venda, através de letreiros, etiquetas ou listas, os quais incluirão já impostos, taxas ou outros encargos;

6 – Os participantes são responsáveis perante as autoridades administrativas, policiais e fiscais pela proveniência dos objetos e produtos expostos para venda, bem como preencher todos os requisitos legais em vigor, incluindo a obtenção de licenças, se legalmente necessário, para poderem participar, expor e vender neste tipo de mercados;

7 – Os expositores deverão acatar as instruções da Organização e tratar com urbanidade os elementos da organização, os restantes expositores e os visitantes do mercado;

8 – Compete à Organização esclarecer eventuais dúvidas e decidir sobre os casos não previstos no presente regulamento, à luz da legislação aplicável;

9 – A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar à exclusão posterior da candidatura, ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções acessórias pela União das Freguesias de Faro, que podem ir, além da eventual responsabilidade civil e criminal, de uma advertência por escrito, do encerramento da banca do expositor, a penas pecuniárias, que poderão ir até dez vezes o valor da taxa de participação, até à proibição de participação em edições futuras do Mercado Hortofrutícola de Faro, pelo tempo que for considerado adequado, sem que os expositores tenham direito a qualquer indemnização por motivo dessa exclusão;

10 – A aplicação das sanções previstas no ponto 9 do presente artigo serão apenas aplicadas após se ter dado a oportunidade ao candidato ou ao expositor visado de, perante a intenção de aplicação da sanção em causa, no prazo de 5 dias úteis, exercer a sua defesa, em sede de audiência prévia.

Artigo 7º

Tipologia de produtos a expor e vender

1 – Este mercado, salvo exceções justificadas e autorizadas pela organização, destina-se exclusivamente a promover a venda, compra e troca de produtos agrícolas, endógenos, florestais e silvícolas, designadamente:

a) Hortaliças e legumes;

b) Frutas;

c) Produtos endógenos e regionais;

d) Produtos e utensílios agrícolas, silvícolas e florestais;

e) Árvores, plantas e sementes;



f) Produtos em modo de produção biológica.

2 – Poderão existir áreas destinadas a restauração e bebidas como áreas de apoio aos expositores e visitantes do mercado.

Artigo 8º

Disposições finais

1 – As organizações ou associações sem fins lucrativos de âmbito social, ambiental ou cultural, assim como clubes desportivos e participantes que configurem uma mais-valia para o Mercado Hortofrutícola de Faro e representações institucionais de organismos públicos, podem participar gratuitamente, desde que previamente autorizados pela União das Freguesias de Faro;

2 – Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the letters 'BV', 'ay', and a signature.



União das Freguesias de Faro
(Se e São Pedro)

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

Designação	Taxa Diária
Áreas de restauração e bebidas	100 Euros
Stands/tendas (1 módulo 3x3)	50 Euros
Bancas do produtor	3 Euros/metro linear
Bancas da União das Freguesias de Faro	10 Euros
Stands ou bancas de entidades do Estado e associações ou clubes sem fins lucrativos	Gratuito

Bl.
f.
menio
af
tr
D